
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 057/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA SEREM ENTREGUES ÀS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 17.598,28 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), global.

VIGÊNCIA: de 02/12/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: SO DEZ COMERCIO VAREJISTA DE GUANAMBI LTDA
CNPJ: 13.984.383/0001-21

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	8.244.0001.2.663 OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00 - Material de Distribuicao gratuita
FONTE	16600000 16690000

JUSTIFICATIVA: À Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras-BA é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. Para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a aquisição de brinquedos, balas e doces, pois serão distribuídos em forma de doação, com o propósito de garantir atividades lúdicas e pedagógicas para crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas sociais da Administração Pública Municipal.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 02 de dezembro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito